



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO
SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 037/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza urbana e coleta de lixo com fornecimento de mão-de-obra, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**.

Carolina/MA, 26 de abril de 2017.


RONALDO NOLETO COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 014/2017-PMC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza urbana e coleta de lixo com fornecimento de mão-de-obra.

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal Infraestrutura-SINFRA.**

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo,

Informamos que o acesso à internet em nosso Município é feito através de rádio, a lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória a modalidade pregão**, sendo **preferencial a utilização da sua forma eletrônica**.”*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo** nos casos de comprovada **inviabilidade**, a ser **justificada** pela **autoridade competente**.”*

Carolina/MA, 28 de abril de 2017.

DIMAS PEREIRA LIMA
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

RONALDO NOLETO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo